



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 1320/ 2013 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva
Para: C.R. Vasco da Gama.

Rio, 07 de outubro de 2013.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 04 de outubro:

1) Processo nº 185/2013 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorridos: Nacional F.C. (AM) e Clube de Regatas Vasco da Gama.

Auditor Relator Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para majorar a multa aplicada ao Nacional F.C. e ao C.R. Vasco da Gama para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada um, por infração ao art. 213 II § 2º do CBJD , divergindo Dr. Ronaldo Botelho Piacente que aplicava – lhes a multa por R\$ 4.000,00 e Dr. Gabriel Marciliano Junior que dava provimento ao recurso interposto pelo C.R. Vasco da Gama e multava o Nacional F.C. por R\$ 4.000,00, por infração ao art. 213 II § 2º do CBJD - sendo determinado ainda, o prazo de 7(sete) dias, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD”.

Adriana Soffis
Secretária do STJD

Expediente nº 353/13
09/10/2013

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stj@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 1318/ 2013 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 07 de outubro de 2013.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 04 de outubro:

1) Processo nº 185/2013 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorridos: Nacional F.C. (AM) e Clube de Regatas Vasco da Gama.

Auditor Relator Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para majorar a multa aplicada ao Nacional F.C. e ao C.R. Vasco da Gama para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada um, por infração ao art. 213 II § 2º do CBJD , divergindo Dr. Ronaldo Botelho Piacente que aplicava – lhes a multa por R\$ 4.000,00 e Dr. Gabriel Marciliano Junior que dava provimento ao recurso interposto pelo C.R. Vasco da Gama e multava o Nacional F.C. por R\$ 4.000,00, por infração ao art. 213 II § 2º do CBJD - sendo determinado ainda, o prazo de 7(sete) dias, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD”.

Adriana Polis
Secretaria do STJD

Expediente nº 353/13
08/10/2013

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stj@uol.com.br